

1



Câmara Municipal
de
Jundiaí

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI No 1.168

Assunto: Nova redação ao § 2º do art. 27 da lei nº 24, de 25/10/1948,

que trata da constituição de comissão avaliadora de terrenos imobiliários.

Lei desejada sob no 888
Lei promulgada sob no 849

ARQUIVE-SE

Setor de Administração

9/9/60.

Proc. No 9.286
Clas. 408.762



- 1168 -
Prefeitura Municipal de Jundiaí

2
J

Em 22 de Junho de 1960.

N. REF. PCM. 6/60/6:-

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
EXPEDIENTE

• JUN 24 1960 •

Excelentíssimo Senhor Presidente:

PROTÓCOLO N° 09256

CLASSIF 408.762

É com prazer que tenho a honra de submeter a esclarecida decisão desse Colendo Eleonário, o anexo projeto-de-lei, que visa alterar a redação atual do § 2º do art. 27, da Lei nº 24, de 25-10-1948, referente a composição da comissão avaliadora dos terrenos imobiliários.-

Certo de que a atenção dos Nobres Edis acolherá a sugestão por estar em inteira consonância com a Justiça, renovo a todos os Camaristas, os protestos da mais alta estima e distinta consideração.-

Saudações cordiais,

(Dr. Omair Zomignani)

-Prefeito Municipal-

02/rf.

Ao

Excelentíssimo Senhor Doutor JOSÉ GODOY FERRAZ,
Muito Digno Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí.

Nesta.-

3
OJ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Salão das Sessões, em 30/10/60

PRESIDENTE

- PROJETO DE LEI - **1168**

Art. 1º - Passa a vigorar com a seguinte redação o § 2º do art. 27, da Lei nº 24, de 25-10-1948:

" § 2º - A comissão avaliadora dos terrenos imobiliários será composta de cinco membros, escolhidos dentro ou fóra do quadro do funcionalismo municipal e nomeados livremente pelo Prefeito. "

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

J U S T I F I C A T I V A

Diz a' atual redação do § 2º do art. 27, da Lei nº24, de 25-10-1948, que: " A comissão avaliadora dos terrenos imobiliários será composta de 5 (cinco) membros, a saber: dois vereadores, dois funcionários da Prefeitura, indicados pelo Prefeito, e um contribuinte."

Sucede que, s.m.j., a disposição vigente esbarra no princípio da independência de poderes, consagrado pela Carta Magna e que, necessariamente, deve ser obedecido pelos Estados e pelos Municípios.

De efeito. "Cada Estado se regerá pela Constituição e pelas leis que adotar; observados os princípios estabeleci-



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



dos neste Constituição". (art. 18 do Estatuto Magno).

E a Lei das Leis, depois de consignar que "São Poderes da União o Legislativo, o Executivo e o Judiciário, independentes e harmônicos entre si" (art. 36), fixa, taxativa mente, que "o cidadão investido na função de um deles não pode exercer a de outro, salvo as exceções previstas nesta Constituição" (§ 1º), as quais se encontram capituladas nos artigos 49, 51 e 96, I, da Disposição Básica.

Nestas condições, vê-se êste Executivo tangido, para plena obediência ao mandamento constitucional, a solicitar desse Egrégio Plenário a modificação ora proposta, embora se veja privado, infelizmente, da preciosa colaboração dos Camaristas que do citado organismo deviam tomar parte.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, aos vinte e dois dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta.-



(Dr. Omair Zomignani)

-Prefeito Municipal-

*Aprovado em 1^a discussão.
Sala das Sessões, em 21/6/60
PRESIDENTE*

*Aprovado em 2^a discussão.
Sala das Sessões, em 31/6/60
PRESIDENTE*

5
G

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 9 286

Projeto de lei nº 1 168, da Prefeitura Municipal, dispondo sobre nova redação ao § 2º do art. 27 da lei nº 24, de 25/10/1 948, que trata da constituição de comissão avaliadora de terrenos imobiliários.

PARECER Nº 2 493

Tem razão o sr. Chefe do Executivo quando cita o art. 36 do pacto fundamental da Nação.

São harmônicos e independentes entre si o Legislativo e o Executivo.

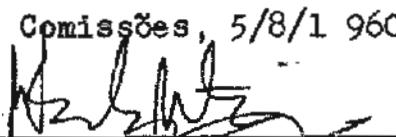
Entretanto, deixar ao livre alvedrio de S. Excia. a escolha de membros para compor uma importante comissão, que é a avaliadora de terrenos imobiliários, não se justifica. Assim, esta Comissão apresenta a seguinte emenda:

" art. 1º - passa a vigorar com a seguinte redação o parágrafo 2º do art. 27, da lei nº 24, de 25/10/1 948:

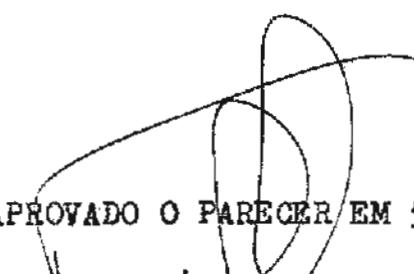
Nº 1

" § 2º - A Comissão Avaliadora dos terrenos imobiliários será composta de 5 membros, - escolhidos entre 2 funcionários, 2 contribuintes e um de entidades de classe, nomeados livremente pelo Prefeito".

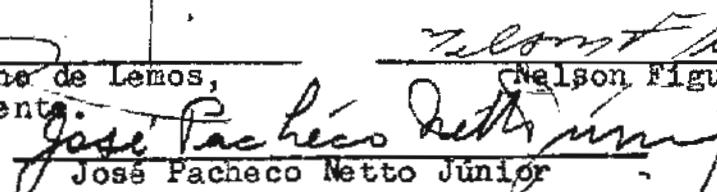
Sala das Comissões, 5/8/1 960.


Walmor Barbosa Martins,
Relator.

APROVADO O PARECER EM 5/8/1 960.


Tarcísio Germano de Lemos,
Presidente


Nelson Figueiredo


José Pacheco Netto Júnior

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
EXPEDEIENTE



AGO 9 1960
PROTÓCOLO N.º 09454
CLASSIF. _____

6
OK

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

REQUERIMENTO N.º 1 341

Senhor Presidente

Aprovado
Sala das Sessões, em 9/8/1960
PRESIDENTE

8/6

REQUEIRO, na forma regimental, ouvido o plenário, sejam concedidas urgência e preferência - para discussão e votação do projeto-de-lei nº 1 168, da Prefeitura Municipal - na presente sessão.

Sala das Sessões, 9/8/1960.

JUSTIFICATIVA

O projeto em tela já mereceu o parecer da douta Comissão de Justiça e Redação.

A matéria nele contida é de grande importância e urgência, pois o sr. Chefe do Executivo tem necessidade de que a proposição seja convertida em lei antes da elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1961.



Prefeitura Municipal de Jundiaí

Em 17 de agosto de 1960

N. Ref. PCM.8/60/4.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
EXPEDIENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente.

* AGO 17 1960 *

PROTÓCOLO N.º

CLASSIF

Com nosso ofício PCM.6/60/6, de 22-6-1960, tivemos a honra de submeter a essa Egrégia Câmara projeto de lei objetivando alterar a redação do § 2º do art. 27 da Lei nº 24, de 25-10-1948.

Cogitando, no momento, de modificar, não propriamente a redação, mas a composição da comissão avaliadora, mantivemos evidente engano redacional, que nos a pressamos a apontar, para os devidos fins.

Diz o parágrafo indigitado que "A comissão avaliadora dos terrenos imobiliários ...". Ora, parece-nos de rigor a exclusão do vocábulo "imobiliários" nessa frase, por inteiramente desnecessário.

Nestas condições, vimos solicitar sua preciosa atenção no sentido de ser feita a corrigenda, para que aproveitemos a oportunidade para, a par da modificação, corrigirmos a redação.

Reiteramos a V. Excia., neste ensejo, as expressões de estima e consideração.

Saudações Atenciosas.

(Dr. Omair Zomignani)

PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência

Senhor Doutor José Godoy Ferraz,
Muito Digno Presidente da Câmara Municipal de
JUNDIAÍ

OZ/jmc.

8
AGO 10 1960PROTÓCOLO N.º 09465
CLASSIF. 19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

REQUERIMENTO N.º 1 346

Senhor Presidente

Aprovado.
Sala das Sessões, em 17/1/60
PRESIDENTE

A Comissão de Finanças e Orçamento requer adiamento da discussão do projeto-de-lei nº 1 168 até receber informações da Prefeitura Municipal sobre avaliação imobiliária, porcentagem alcançada no último reajustamento e a que ano se refere o último reajustamento, bem como em que bases serão feitos os cálculos da nova avaliação e para quando está prevista a sua execução.

Sala das Sessões, 10/8/1 960.

Sala das Sessões, em 10/8/1960
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
CÓPIA

9
GJ

18 agosto

60

PM. 8/60/88:-

9.286:-

Excelentíssimo Senhor Prefeito

Tendo em vista a sessão extraordinária - convocada por esta Presidência para o próximo dia 22, destinada a - discutir o projeto-de-lei nº 1 168, dessa Prefeitura Municipal, dig pondo sobre nova redação ao § 2º do art. 27, da lei nº 24, de 25 de outubro de 1948, venho solicitar-lhe a fineza de determinar sejam prestados os esclarecimentos solicitados pelo requerimento anexo - sob nº 1 346.

Prevaleço-ma da oportunidade para apresentar-lhe os protestos de elevada consideração e estima.

Dr. José Godoy Ferraz,
Presidente.

A S.Excia. o Sr. Dr. Omair Zomignani,
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí,
Mesta.
-VT/DGC/-



Prefeitura Municipal de Jundiaí

10

Em 22 de agosto de 1960
CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

N.º REF. PCM.8/60/19:-

EXPEDIENTE

AGO 22 1960

Ofício PM. 8/60/88, Proc. 9 286.

Requerimento nº 1 346.

Autor: Doutor Comissão de Finanças e Orçamento.

PROTÓCOLO N.º

CLASSIF.

Senhores Vereadores.

O projeto de lei "sub judice" busca sancionar incompatibilidade constitucional existente no texto da Lei nº 24, de 25-10-1948, excluindo Vereadores da comissão avalidadora de terrenos.

Não pertence ao mérito do assunto o indagar-se do "modus faciendi" anterior, ressaltando-se, ainda, estar este Executivo impossibilitado de dizer "em que bases serão feitos os cálculos da nova avaliação e para quando está prevista a sua execução", pois a matéria ficará entregue à própria comissão.

Atenciosamente,

(Dr. Omair Zomignani)

PREFEITO MUNICIPAL

OZ/v

TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

VEREADOR

Esc: Rua Major Sucupira, 288 — Fone 4347

JUNDIAÍ

26

11

61

3

Emenda n° 2

Suprimir-se

"oferecido"

Sala das Sessões, 22/8/60

Vane

"De fóra de"

Rejeitada.

Presidente
22/8/1960

Movimento dos Sindicatos

TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

VEREADOR

Esc: Rua Major Sucupira, 288 — Fone 4347
JUNDIAÍ

12

3

Emenda nº 3

O art. 2º passa a ter a seguinte redação:

"Esta lei entrará em vigor em 1961, revogadas as disposições em contrário".

Salvo das Sessões, 22/8/60

Vasco

Rejeitada.

M
Presidente
22/8/1960



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 9 286

Esta Comissão dá a seguinte redação ao

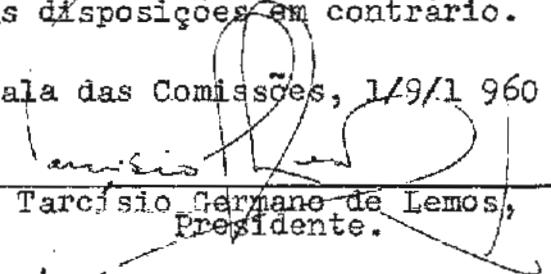
PROJETO DE LEI Nº 1 168

Art. 1º - Passa a vigorar com a seguinte redação o § 2º do art. 27 da lei nº 24, de 25/10/1948:

" A comissão avaliadora dos terrenos será composta de cinco membros, escolhidos dentro ou fora do quadro do funcionalismo municipal e nomeados livremente pelo Prefeito. "

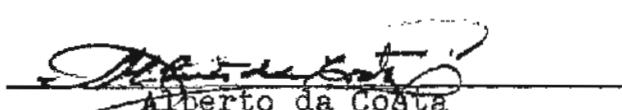
Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

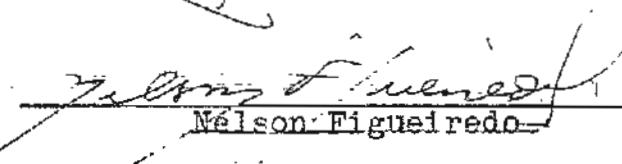
Sala das Comissões, 1/9/1960


Tarcísio Germano de Lemos,
Presidente.


Walmor Barbosa Martins


Nelson Figueiredo


Alberto da Costa


José Pacheco Netto Júnior



14

01

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE LEI Nº 1 168

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:

Art. 1º - Passa a vigorar com a seguinte redação o § 2º - do art. 27 da lei nº 24, de 25/10/1 948:

"A comissão avaliadora dos terrenos será composta de cinco membros, escolhidos dentro ou fora do quadro do funcionalismo municipal e nomeados livremente pelo Prefeito."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em cinco de setembro de mil novecentos e sessenta.

Jose Godoy Ferraz
Dr. Jose Godoy Ferraz,

Presidente.

15

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

5 setembro 60.

PM. 9/60/20:

9 286: Exmo. Sr. Prefeito:

A devida sanção desse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V. Excia. o projeto de lei nº 1 168, devida - mente aprovado por este Legislativo em sessão ordinária realizada - no dia 31 de agosto último.

Valho-me da feliz oportunidade para rei- terar-lhe os protestos de minha consideração e estima.

Dr. José Godoy Ferraz,
Presidente.

ANEXO: Duas vias da lei.

A S.Excia. o Sr. Dr. Omair Zomignani,

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí,

Nesta.

-ASB/-

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



16
G

- LEI Nº 849, de 8 de SETEMBRO de 1.960 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de a-
cordo com o que decretou a Câmara Mu-
nicipal, em sessão realizada no dia 31/
8/1.960, PROMULGA a seguinte lei: --

Art. 1º - Passa vigorar com a seguinte redação o § 2º -
do art. 27 da lei nº 24, de 25/10/1.948:

"A comissão avaliadora dos terrenos será com-
posta de cinco membros, escolhidos dentro -
ou fora do quadro do funcionalismo munici-
pal e nomeados livremente pelo Prefeito."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário..-

(Dr. Omair Zemignani)

-Prefeito Municipal-

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal -
de Jundiaí, aos oito dias do mês de setembro de mil novecentos
e sessenta.-

(Aroldo Moraes Junior)

Diretor Administrativo

~~XXXXXX DE XXXX DE XXXX~~

"A FOLHA" DE 14 DE SETEMBRO DE 1.960

P/P:-

PREFEITURA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ, aos oito dias
do mês de setembro de mil
novecentos e sessenta.

Dr. Omair Zomignani
Prefeito Municipal

**LEI N.º 849, DE 8 DE SE-
TEMBRO DE 1960**

O PREFEITO MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ, de acordo com
o que decretou a Câmara Mu-
nicipal, em sessão, realizada
no dia 31/8/1960, PROMUL-
GA a seguinte lei:

Art. 1.º — Passa a vigorar
com a seguinte redação o §
2.º do art. 27 da lei n.º 24,
de 25/10/1948;

«A comissão avaliadora dos
terrenos será composta de
cinco membros, escolhidos
dentro ou fora do quadro do
funcionalismo municipal e no-
meados livremente pelo Pre-
feito.»

Art. 2.º — Esta lei entrará
em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as dispo-
sições em contrário.

Dr. Omair Zomignani
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Ad-
ministrativa da Prefeitura
Municipal de Jundiaí, aos oito
dias do mês de setembro de
mil novecentos e sessenta.

Aroldo Moraes Júnior
Diretor Administrativo

ANDAMENTO DO PROCESSO

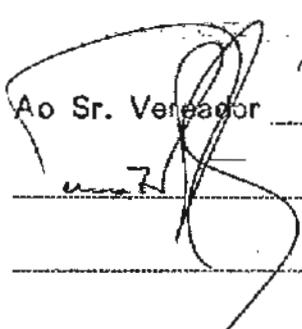
COMISSÕES

C. J. R. 30. b. - Recebido Lote 5/8/60 

C. F. O. _____

C. O. S. P. _____

C. E. C. H. A. S. _____

 Ao Sr. Vereador

Bonifácio Martins para elaborar. Z.

ANEXOS

Fls. 1. II. 5. 1b.

AUTUADO EM 30, b, 1960.

SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO